

**CARTILHA -
PUBLICIDADE DA SECEC
NOS TRÊS MESES QUE
ANTECEDEM AS ELEIÇÕES
2022**

Esta cartilha foi elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Secec por meio da Portaria nº 118, de 06 de junho de 2022, criado para a elaboração de capacitação dos servidores desta Secretaria quanto às condutas inadequadas e vedadas por conta das eleições, bem como para informar quais prazos devem ser observados e seguidos, de forma a orientar os servidores e gestores da Pasta.

O objetivo desta cartilha é orientar os agentes públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a respeito da publicidade no âmbito da pasta nos três meses que antecedem as eleições, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, no Decreto Distrital nº 36.451, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e na Instrução Normativa Secom nº 04, de 1º de junho de 2022, que disciplina a publicidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal nos três meses que antecedem a eleição.

É importante destacar que a presente cartilha não trata das condutas vedadas aos agentes públicos, uma vez que já foram bem delineadas no Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Distrito Federal no Período Eleitoral de 2022.

Link do manual:

<https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2022/arquivo/Manual-Conduatas-Eleicoes-2022.pdf>

O presente documento foi dividido em tópicos seguindo as disposições da IN Secom nº 04/2022. Ao final, foi elaborada tabela contendo as datas citadas na referida instrução normativa para uma consulta rápida pelo leitor.

Por fim, recomendamos a leitura integral da IN nº 04/2022, cujo link segue ao final desta Cartilha, bem como a ampla divulgação deste documento no âmbito da Secec.

Elaboração:

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Secec nº 118, de 06 de junho de 2022

Lais Valente

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Sérgio Maggio

Chefe da Assessoria de Comunicação

Mirella Ximenes

Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Inicialmente, antes de abordarmos os principais aspectos referentes à publicidade nos três meses que antecedem as eleições, é necessário conceituar e especificar a quem se destinam as determinações constantes na IN Secom nº 04/2022.

A IN Secom nº 04/2022 destina-se aos agentes públicos. Considera-se agente público, para os efeitos dessa legislação, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Nos termos da Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, são proibidas aos agentes públicos as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Por fim, a prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e às sanções administrativas cabíveis.

PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e inciso V do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Publicidade sujeita ao controle da Legislação Eleitoral

Conforme dispõe a IN Secom nº 04/2022, sujeitam-se ao controle da legislação eleitoral:

01

Publicidade institucional:

destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

02

Publicidade de utilidade pública:

destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

03

Publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado:

destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado que não possuam concorrência.

Por sua vez, não se sujeitam ao controle da legislação eleitoral:

01

Publicidade legal:

destina-se a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais;

02

Publicidade de utilidade pública de grave e urgente necessidade pública reconhecida autorizada pela Justiça Eleitoral:

destina-se a divulgação de informações de urgência e relevância pública, desde que autorizadas pela Justiça Eleitoral;

03

Publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado:

destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado que possuem concorrência.

Verifica-se, deste modo, que nem toda publicidade está vedada nos três meses que antecedem as eleições. Assim, a Secec deve garantir a disponibilização das informações e **serviços indispensáveis à população**, observadas as vedações e orientações contidas na IN Secom nº 04/2022.

Deste modo, apresentamos a seguir as principais orientações referentes à publicidade nos 3 meses que antecedem as eleições de 2022.

Suspensão do material de publicidade

Ficam suspensas, a partir de 02 de julho de 2022 até a realização da eleição, a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade sujeitos ao controle da legislação eleitoral, **independentemente de os pagamentos relacionados terem ocorrido em período anterior aos três meses que antecedem a eleição.**

Até o dia 30 de junho de 2022, a Secec deverá providenciar a suspensão da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada nos seus próprios meios de comunicação e divulgação, bem como nas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Conforme orientações da Secom por meio do Ofício Nº 92/2022 - SECOM/GAB, todos os eventos da SECEC que necessitarem de divulgação através das redes sociais, devem ser demandados através do E-mail: digital.gdf@buriti.df.gov.br, para aprovação do

Secretário de Estado de Comunicação. Aprovada a peça, a Assessoria de Projetos Digitais elaborará a peça e encaminhará para o que o órgão demandante possa divulgar em suas redes.

Nos casos em que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral decorra de **contratos, convênios, parcerias ou ajustes similares**, a Secec deverá solicitar a suspensão da referida publicidade e **guardar a comprovação inequívoca de sua solicitação**, bem como se assegurar de que solicitação foi cumprida antes dos três meses que antecedem a eleição.

Ou seja, nos casos de **parcerias MROSC, Termos de Ajuste com recursos do FAC, e demais instrumentos jurídicos aptos à formalização do fomento cultural**, a Secec deve encaminhar ofício aos agentes culturais até o dia 30/06/2022 solicitando que estes suspendam a publicidade institucional, de utilidade pública e mercadológica, por meio da retirada das logomarcas vedadas, mantendo-se a informação de que o projeto conta com recursos ou apoio da Secec, nos termos do Manual de Aplicação de Marca.

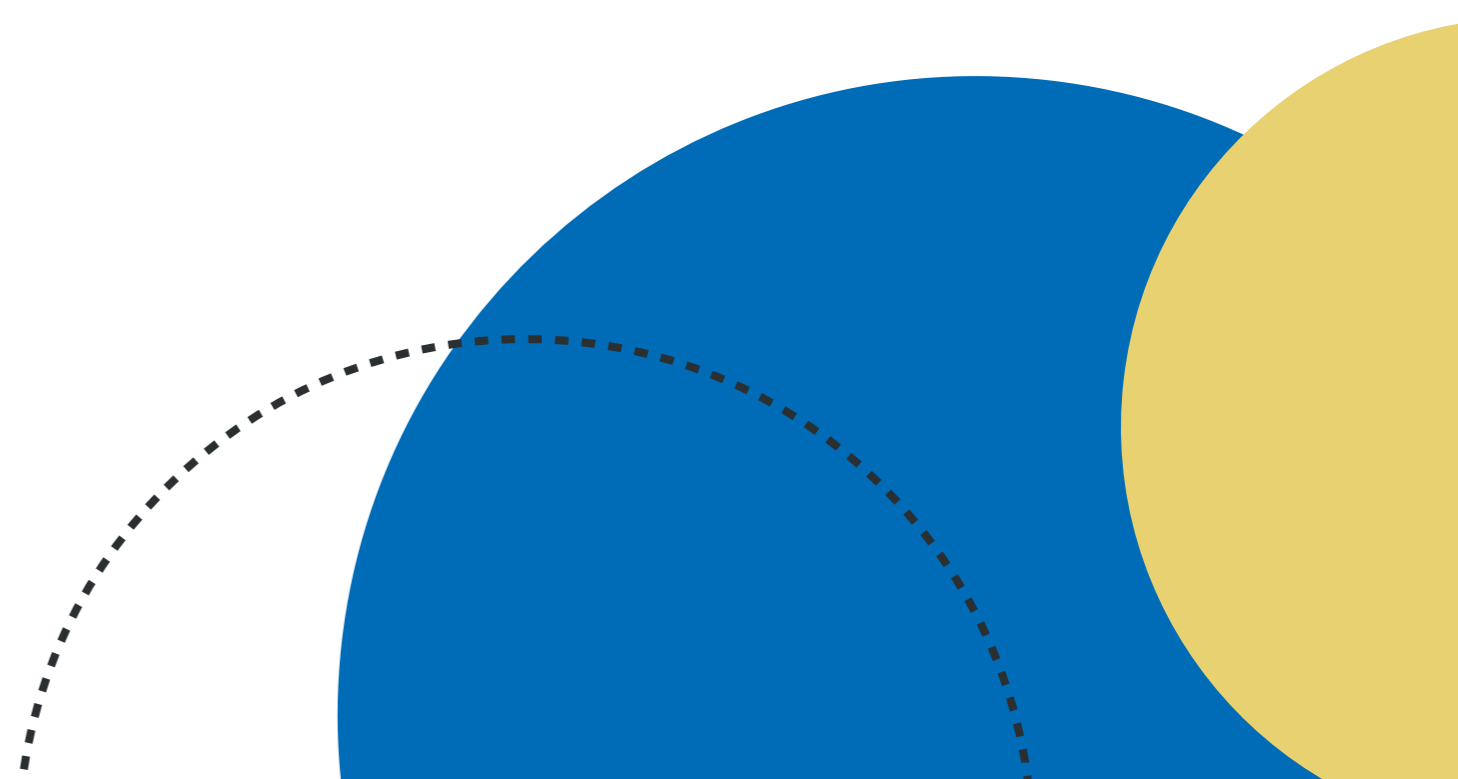
Suspensão do uso da logomarca e slogan

Fica suspensa, a partir de 02 de julho de 2022 até a realização da eleição, toda e qualquer forma de divulgação da logomarca publicitária do Governo do Distrito Federal ou de qualquer órgão do complexo Administrativo do DF, bem como a utilização de qualquer slogan, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação, de igual modo nas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Ou seja, fica suspenso o uso da logomarca do GDF que contém a representação do ipê, bem como a utilização do slogan “É tempo de ação”.

No caso de peças e/ou materiais de publicidade de utilidade pública produzidos antes da publicação da Instrução Normativa e que sejam de distribuição permanente para informação e orientação da população, a Secec deverá cobrir a logomarca e o slogan.

Conforme orientação da SECOM por meio do Ofício Nº 92/2022 - SECOM/GAB, as logomarcas de programas ou mecanismos de financiamento, a exemplo do FAC, da LIC e do Conexão Cultura que já existiam antes de 2019, ou que tenham como origem algum instrumento normativo que as tornem definitivas podem ser utilizadas para os fins específicos que foram criadas. Deixando claro que a logomarca publicitária do governo terá sua veiculação proibida a partir do dia 2 de julho de 2022.



Suspensão das redes sociais

A partir de 02 de julho até a realização da eleição, as redes sociais da Secec, bem como de seus equipamentos públicos de cultura e programas serão suspensas.

A divulgação de informações permitidas somente será realizada por meio dos perfis e páginas das redes sociais: Govdf e Agência Brasília, que são administrados pela Secretaria de Estado de Comunicação.

Conforme Ofício N° 92/2022 - SECOM/GAB, a orientação é que a SECEC não faça publicações a partir do dia 2 de julho de 2022, a exceção daquelas autorizadas pela SECOM.

Suspensão de notícias

A partir de 02 de julho de 2022 até a realização da eleição, fica vedada a veiculação ou exibição de conteúdos noticiosos da Secec em suas páginas oficiais e redes sociais.

Só serão autorizados conteúdos noticiosos no portal da agência Brasília, que é administrado pela Secretaria de Estado de Comunicação.

Suspensão de fotos, vinhetas, filmes, vídeos, anúncios e etc.

Até o dia 02 de julho, a Secec deverá retirar do site e das redes sociais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como fotos, filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, postagens, marcas, slogans e qualquer conteúdo que caracterize publicidade institucional.

A Secec deve solicitar a retirada dos materiais descritos acima dos sites e redes sociais de terceiros que possuam contrato, convênio, parcerias, termos de ajuste e similares formalizados com a Secec. O comprovante da solicitação deve ser guardado.

Ainda, é vedada a divulgação de links no site e redes sociais da Secec que direcionem para sítios de terceiros que contenham propaganda eleitoral.

Placas e superfícies

Até 30 de junho de 2022, a Secec deve retirar ou cobrir as placas, outdoors, busdoor (e peças derivadas) e outras superfícies que veiculem publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Até a mesma data também deve a Secec cobrir a logomarca e o slogan do GDF, constante em placas e outras superfícies.

Não é necessário retirar ou cobrir placas e outras superfícies indicativas de execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, as quais devem conter o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 14 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

É permitida a manutenção da assinatura “Governo do Distrito Federal”, nos moldes previstos no site: www.secom.df.gov.br, nas placas e outras superfícies que não veiculem publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

PROMOÇÃO E PATROCÍNIO

A partir de 2 de julho de 2022 até a realização das eleições, fica vedada a contratação com recursos públicos de shows artísticos para **inauguração de obras ou lançamento de serviços públicos**.

Não estão vedados nos três meses que antecedem as eleições:

01 A mera divulgação da assinatura Secec por iniciativa de terceiros como contrapartida do patrocínio recebido;

02 As despesas com a manutenção de equipamentos públicos de cultura;

03 O apoio financeiro e fomento de atividades culturais, artísticas, científicas, modalidades esportivas e atletas, não sendo necessária a prévia autorização da Justiça Eleitoral.

Ou seja, podem ser realizadas contratações artísticas, desde que não se destinem à inauguração de obras ou lançamentos de serviços.

Ainda, é permitido o fomento cultural em qualquer uma de suas modalidades, não obstante, devem ser respeitadas as normas aqui expostas quanto à publicidade.

A partir de 2 de julho de 2022 até a realização da eleição, a aplicação da assinatura da Secec, em decorrência de contrapartida de patrocínio, deverá ser realizada nos moldes previstos no site: www.secom.df.gov.br.

A apresentação da assinatura Secec como contrapartida de patrocínio visa garantir o cumprimento do princípio da transparência.

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL

Caso a Secec entenda que há necessidade de publicizar atos sujeitos às vedações eleitorais que sejam de grave e urgente necessidade pública, nos três meses que antecedem a eleição, deverá encaminhar solicitação à SECOM/DF, com pedido de encaminhamento à Justiça Eleitoral para autorização de sua realização.

Os pedidos de encaminhamento à Justiça Eleitoral, enviados à Secom/DF, deverão estar acompanhados:

01 De informações que demonstrem, de forma clara e objetiva, a grave e urgente necessidade pública da ação de publicidade a ser realizada, com defesa técnica da área demandante;

02 Das respectivas peças e/ou materiais publicitários que exemplifiquem a linha criativa da campanha e do cronograma de mídia da campanha.

Os casos omissos da IN Secom nº 04/2022 serão tratados pela SECOM/DF. Deste modo, havendo dúvida acerca da Instrução Normativa nº 04/2022 recomenda-se às áreas técnicas que as enviem ao Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria Secec nº 04, de 1º de junho de 2022, por meio do processo SEI nº 00150-00001151/2022-76.

Havendo pertinência, o Grupo de Trabalho poderá sugerir o envio da consulta à Secretaria de Estado de Comunicação

CALENDÁRIO

Para fins de facilitar a compreensão acerca dos prazos estabelecidos na IN SECOM nº 04/2022, apresenta-se o calendário a seguir.

**Até
30/06/2022**

A Secec deverá providenciar a suspensão da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada nos seus próprios meios de comunicação e divulgação, bem como nas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Nos casos que decorram de contratos, convênios, parcerias ou ajustes similares, a Secec deverá solicitar a suspensão da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e guardar a comprovação inequívoca de sua solicitação, e se assegurar de que foi cumprida antes dos três meses que antecedem a eleição.

Secec deverá retirar ou cobrir as placas, outdoors, busdoor (e peças derivadas) e outras superfícies que veiculem publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Secec deverá cobrir a logomarca e/o slogan, constante em placas e outras superfícies.

**Até
02/07/2022**

Secec deverá retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como fotos, filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, postagens, marcas, slogans e qualquer conteúdo que caracterize publicidade institucional.

Nos casos que decorram de contratos, convênios, parcerias ou ajustes similares, a Secec deverá solicitar retirada de toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como fotos, filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, postagens, marcas, slogans e qualquer conteúdo que caracterize publicidade institucional.

**A partir de
02/07/2022
até o fim
das eleições**

Fica suspensa a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independentemente de os pagamentos relacionados terem ocorrido em período anterior aos três meses que antecedem a eleição.

A Secec deverá suspender, em redes sociais, os seus perfis e páginas.

A Secec não poderá realizar a veiculação ou exibição de conteúdos noticiosos em suas propriedades digitais.

A Secec suspenderá toda e qualquer forma de divulgação da logomarca publicitária do Governo do Distrito Federal ou de qualquer órgão do complexo Administrativo do DF, bem como a utilização de qualquer slogan, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação, de igual modo nas propriedades digitais, tais como portais sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Acesse a íntegra da Instrução normativa:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/23b43c59091b43ac864b9ef9804a1227/Instru_o_Normativa_4_01_06_2022.html

Segue link do manual de aplicação de marcas Secec durante o período eleitoral:

<https://drive.google.com/file/d/1vt8SUxOTLbVlt5mEpg7aZiJMMw7vuEzn/view>

**Revisão: Sâmea Andrade
Diagramação: PD3 Digital**